

do arquivamento do Inquérito Civil Nº 002/2010-1ªPJC/IC, em razão da inexistência de interesse público que justifique a intervenção ministerial no caso, por não ter sido constatada a existência denexo causal entre a obra da prefeitura e os danos à residência, bem como por não ter sido constatada a existência de riscos à comunidade.

3.1.5 Procedimento Administrativo Preliminar Nº 013/2010-MP/PJNT (Protocolo nº 17997/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Nova Timboteua (Of. nº 168/2011). Interessado(s): Ministério Público Estadual. Assunto: apurar omissão do Poder Executivo de Nova Timboteua em atender às requisições do Ministério Público. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar Nº 013/2010-MP/PJNT, em razão das justificativas apresentadas e do compromisso firmado pelo Secretário de Administração de Nova Timboteua de regularizar o cumprimento às requisições do Ministério Público, por não haver elementos que justifiquem o prosseguimento do feito e/ou o ajuizamento de ação civil pública.**

3.1.6 Inquérito Civil Nº 003/2010-EXIJ (Protocolo nº 18214/2011). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua (Of. nº 222/2011). Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Assunto: coleta de informações, visando a instalação do Centro de Apoio Psicossocial para crianças e adolescentes portadores de transtorno mental no município de Ananindeua. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Inquérito Civil Nº 003/2010-EXIJ, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão ter sido atingido o objetivo da atuação ministerial, com a instalação do CAPSi do Município de Ananindeua, não havendo elementos que justifiquem o prosseguimento do feito e/ou o ajuizamento de ação civil pública.**

3.1.7 Procedimento Administrativo nº 007/2009-1ªPJMA (Protocolo nº 19276/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre (Of. nº 167/2011). Interessado(s): a população de Monte Alegre. Assunto: apurar possíveis irregularidades nos cadastros do bolsa-família. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria de votos, pelo não conhecimento do Procedimento Administrativo nº 007/2009-1ªPJMA e devolução à Promotoria de Justiça de origem, em razão de se tratar de matéria de atribuição do Ministério Público Federal. Foi vencido o voto do Conselheiro Relator, que se pronunciou pela homologação do arquivamento.**

3.1.8 Procedimento Administrativo Preparatório nº 130/2010-MP/PJ/DMAPC (Protocolo nº 8264/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público (Of. Nº 152/2010). Interessado(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB. Assunto: apurar denúncia de improbidade administrativa que teriam sido cometidos pela Secretária de Administração do Governo do Estado do Pará, Sra. Maria Aparecida Barros Cavalcante. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 130/2010-MP/PJ/DMAPC, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, por não constatar a existência de elementos que ensejassem o prosseguimento do feito, em razão da existência de Ação Civil Pública Trabalhista, no sentido do distrato gradativo dos servidores temporários.**

3.1.9 Peças de Informação (Protocolo nº 16091/2010). Procedência: Promotoria de Justiça de Jacareacanga (Of. Nº 089/2010). Interessado(s): João Lourenço Paxiúba Neto. Assunto: apurar denúncia de possível caso de nepotismo no Poder Executivo do Município de Jacareacanga. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria de votos, pelo não conhecimento do procedimento e devolução à Promotoria de Justiça de Jacareacanga, para que adote as providências necessárias ao cumprimento da Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal pela Prefeitura daquela cidade. Foi vencido o voto do Conselheiro Relator, que se pronunciou pela homologação do arquivamento.**

3.1.10 Procedimento Administrativo Preparatório nº 182/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 12926/2010). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 253/2010). Interessado(s): Ministério Público Estadual. Assunto: apurar possível violação ao princípio da impessoalidade na divulgação de propaganda institucional por parte do Governo do Estado do Pará. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 182/2009-MP/PJ/DC/PP, nos termos do voto do Conselheiro Relator, após a edição de recomendações visando coibir a violação ao princípio da impessoalidade na divulgação de propagandas institucionais pelo Governo do Estado, que**

foram efetivamente cumpridas.

3.2 Processos de Relatoria da Exma Conselheira ANA LOBATO PEREIRA

3.2.1 Expediente nº 095/2011-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 12914/2011). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público (Of. nº 053/2011). Interessado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará - SINDIVIPA. Assunto: apurar suposta irregularidade no art. 3º do Decreto 5/2011, que versa sobre a substituição gradativa de contratos com empresas de vigilância por sistemas eletrônicos de alarme nos órgãos estaduais. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Expediente nº 095/2011-MP/PJ/DC/PP, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ter sido vislumbradas irregularidades nos procedimentos adotados pelos órgãos estaduais para a substituição gradativa dos sistemas de vigilância.**

3.2.2 Expediente nº 086/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 15380/2011). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público (Of. nº 074/2011). Interessado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará. Assunto: denúncia de supostas irregularidades praticadas na gestão do Sr. Lívio Rodrigues de Assis, sobretudo no que se refere à construção de lombadas na sede da referida entidade e na contratação de serviços para avaliação médica de condutores. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento e homologação parcial do arquivamento do Expediente nº 086/2009-MP/PJ/DC/PP no que se refere à construção de lombadas na sede daquele órgão, determinando o retorno dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa para que sejam realizadas diligências no que se refere à contratação de serviços de avaliação médica e psicológica de condutores.**

3.2.3 Procedimento Administrativo Preliminar nº 021/2002-PJMAPC (Protocolo nº 11218/2011). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. nº 058/2011). Interessado(s): moradores do Conjunto Ipuã. Assunto: poluição sonora e atmosférica produzida pela empresa Indústria Paraense de Madeira Ltda. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e não homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 021/2002-PJMAPC, determinando devolução dos autos à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para diligências, com a designação de técnico da Instituição, para realizar vistoria na área afetada, inclusive colhendo informações junto aos moradores do Conjunto Ipuã sobre a persistência ou não da poluição sonora e atmosférica produzidas pela empresa reclamada.**

3.2.4 Expediente nº 063/2011-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 40818/2010). Procedência: 6ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público (Of. nº 233/2011). Interessado(s) Governo do Estado do Pará. Assunto: apurar existência de irregularidades na contratação da Fundação de Apoio a Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do CEFET/PA – FUNCEFET pelo Governo do Estado do Pará. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Expediente nº 063/2011-MP/PJ/DC/PP, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão de estar tramitando, naquela Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 061/2008-MP/PJ/DC/PP, no qual o assunto é investigado.**

4. Apreciação do Of. nº 866/2011/MP/PJGJ, protocolado sob o nº 33635/2011, através do qual o Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, informou o recebimento do Of. nº **213/2011/MP/CSMP** e o atendimento à solicitação do Órgão Colegiado, por meio do Of. nº **815/2011/MP/PJGJ**, em que a Procuradoria-Geral de Justiça fez gestões no sentido da designação de um Delegado de Polícia Civil titular para atuar na Comarca de Jacareacanga. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente.**

5. Apreciação do Of. nº 868/2011/MP/PJGJ, protocolado sob o nº 33645/2011, através do qual o Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, informou o recebimento do Of. nº **214/2011/MP/CSMP** e o atendimento à solicitação do Órgão Colegiado, por meio do Of. nº **06/2011/MP/PJGJ**, em que a Procuradoria-Geral de Justiça fez gestões no sentido da designação de um Defensor Público para atuar na Comarca de Novo Progresso. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente.**

6. Comunicação de Vagas: O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da existência de nove vagas disponíveis na

terceira entrância e **DECIDIU** pela abertura editais de remoção e promoção simultâneos conforme o que segue:

6.1 ED-019/2010-CSMP: 09 (nove) vagas para remoção na 3ª entrância, para os cargos de 4º PJ do Tribunal do Júri (Antiguidade), 6º PJ Criminal (Merecimento), 3º PJ Criminal (Antiguidade), 2º PJ de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Merecimento), 3º PJ de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial (Antiguidade), 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Merecimento), 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Antiguidade), 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Merecimento) e 1º PJ de Mosqueiro (Antiguidade).

6.2 ED-020/2010-CSMP: 09 (nove) vagas para promoção à 3ª entrância, para os cargos de 4º PJ do Tribunal do Júri (Antiguidade), 6º PJ Criminal (Merecimento), 3º PJ Criminal (Antiguidade), 2º PJ de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Merecimento), 3º PJ de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial (Antiguidade), 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Merecimento), 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Antiguidade), 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci (Merecimento) e 1º PJ de Mosqueiro (Antiguidade)

7. Outras deliberações:

7.1 Processo de relatoria da Exma. Conselheira **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER:**

7.1.1 Processo nº 078/2010/MP/CSMP (Protocolo Nº 31148/2011), referente a Autos de Exceção de Suspeição oposta pelo Promotor de Justiça **ACENILDO BOTELHO PONTES** em face do Procurador de Justiça **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, nos autos de Procedimento Investigatório em que o Excepto atua por delegação da Procuradoria-Geral de Justiça (Portaria de Delegação nº 2267/2011-MP). A Conselheira **DULCELINDA LOBATO PANTOJA** deu conhecimento ao Conselho Superior de seu impedimento em participar do julgamento, por estar atuando em outro feito que envolve o Excepto e o Excipiente. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES** e o Conselheiro Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA** se abstiveram de votar. O Presidente, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA** e os Conselheiros: Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Dra. **ANA LOBATO PEREIRA** e Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, acompanharam o voto da Conselheira, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo IMPROVIMENTO da Exceção de Suspeição.**

7.2 Processo de relatoria do Exmo. Conselheiro **ADELIO MENDES DOS SANTOS:**

7.2.1 Processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça **ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE**, previsto para o dia 05/10/2011 (Protocolo nº 31490/2011). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos, tornar sem efeito a decisão tomada pelo Conselho Superior na 15ª Sessão Extraordinária, em 30/08/2011, SOBRESTAR o processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE, em razão de licença para tratamento de saúde do interessado, considerando o grande lapso de tempo até a data prevista para o retorno do membro a suas atividades ministeriais e DEVOLVER o processo de vitaliciamento do referido Membro à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os ulteriores de direito.**

7.2.2 O Conselheiro **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR** solicitou ao Conselho Superior a prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº **038/2010/MP/CSMP**, do qual é relator, em razão das inúmeras dificuldades enfrentadas no andamento do processo, por conta da complexidade das investigações inerentes ao feito, diante da necessidade de oitiva de dezenas de pessoas, dentre as quais mais de uma dezena de testemunhas arroladas pelo Representado, muitas das quais residentes na Comarca de Altamira, para a qual o Relator teve de se deslocar e tomar declarações por vários dias até alta madrugada, visando dar celeridade ao feito, ainda que não tenha sido possível a sua conclusão no prazo de cento e vinte dias, que estava sendo atingido na data de realização da presente sessão do Conselho Superior. Dessa forma, com fundamento, subsidiariamente, no art. 209 da Lei Complementar Estadual nº **057/2006**, por não haver previsão, no mesmo diploma legal, de rito específico para o processamento da remoção compulsória, o Conselheiro Relator solicitou a anuência dos demais integrantes do Conselho Superior para a prorrogação, por trinta dias, do prazo para